



LEI Nº **7419**

Autoriza o Município de Cascavel, parcelar os valores do aporte para cobertura do déficit atuarial devidos ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cascavel, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, com emenda dos Vereadores Pedro Sampaio/PSC, Mazutti/PSC e Cidão da Telepar/PSB e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza a Administração Pública Municipal a parcelar os aportes para Cobertura do Déficit Atuarial devidos ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cascavel – IPMC, considerando uma eventual dificuldade financeira ao final do exercício de 2022.

Parágrafo único. Para fins da presente Lei, considera-se os aportes estabelecidos no plano de amortização de déficit atuarial, conforme Portaria nº 14.816, de 19 de junho de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

Art. 2º Os valores correspondentes aos aportes para Cobertura do Déficit Atuarial em virtude do disposto no art. 1º, desta Lei serão objeto de termo de acordo de parcelamento, o qual deverá ser firmado até 31 de janeiro de 2023 e deverá observar:

- I - previsão de número máximo de sessenta prestações mensais iguais e sucessivas;
- II - aplicação de atualização monetária pelo INPC e juros igual ao da meta atuarial que é igual a 5,89% (cinco virgula oitenta e nove por cento) ao ano;
- III - em caso de inadimplemento das prestações ou descumprimento de regras do parcelamento, incidirá multa moratória de 1% (um por cento) e juros de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês pro rata;
- IV - vencimento da primeira parcela com vencimento até 31/01/2023.

Art. 3º Os valores a serem parcelados serão apurados ao final do exercício de 2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 28 SET. 2022


Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 3288 Em 29/09/22

Órgão Impresso O Paranaense

Nº 13.940 Em 29/09/22